

PROCESSO Nº 0001200023.001594/2025-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/21, de **6 (seis) inscrições (formato presencial)** para participação no **27º Congresso CRIARH** a ser realizado entre os dias 13 e 15 de outubro de 2025 em Recife/PE, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Administração, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021. 1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade constam em item específico, conforme descrito em quadro abaixo:

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	374771-9	Serviço de Capacitação de Pessoal	06	R\$ 2.074,00	R\$12.444,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO GOVPE

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a fim de atender a SEGEP da Secretaria de Administração, uma vez que diante do compromisso constitucional com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF), dentro do contexto da Administração Pública. Gerencial, a Administração Pública deve primar pelo desenvolvimento dos seus servidores de forma a promover a racionalização dos recursos materiais, o foco na resolução de problemas e a garantia de uma melhor prestação de serviços à sociedade. Tal desenvolvimento tem como uma de suas vertentes o treinamento e a capacitação de pessoas, de acordo com a especificação e quantidade constante neste Termo de Referência.

2.1.2. Cumpre salientar que os serviços de capacitação são singulares, decorrentes de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de modo

objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Não há a possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação, objetiva, com outros eventuais cursos/capacitações existentes no mercado.

2.1.3. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto na alínea f, inciso III, Art. 74º da Lei nº 14.133 / 24, em virtude de ser inexigível o processo licitatório, em especial quanto à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.4. Por fim, o 27º Congresso CRIARH tem como finalidade promover o encontro de acadêmicos e profissionais dedicados à Gestão de Pessoas, incentivando o debate livre e plural de ideias, a divulgação científica de qualidade, fortalecendo rede de acadêmicos e profissionais da Gestão Pública, fomentando o aprendizado fundado na troca de experiências. Desta forma entende-se que esta é uma excelente oportunidade para o desenvolvimento dos servidores da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SEGEPSAD e do Governo de Pernambuco, o que torna premente a necessidade de capacitação para a sua aplicação.

2.1.5. A **CRIARH Consultoria Ltda** ao organizar o **27º Congresso CRIARH**, reúne especialistas na área para discutir pesquisa, implementação de Políticas Públicas, parcerias público-privado, Papel das Comunidades Locais e Ações no Setor Público para diferentes níveis de Governo. Seguindo edições anteriores do evento, ocorrerão várias oficinas práticas.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Com vistas ao princípio da eficiência e da economicidade, foi definida a participação de dois servidores por área da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SEGEPSAD.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.3.3. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis,

a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Inexigibilidade de Licitação e Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/2021.

2.3.4. A capacitação pretendida não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. A singularidade advém não só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também, decorrem da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração. Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Por isso, de extrema importância, já no descritivo da necessidade e relato quanto à contratação necessária, descrever tal aspecto, ou seja, pontuar que o resultado esperado depende, essencialmente, de uma entrega que é personalíssima do seu executor, o que denota, frise-se, a singularidade da demanda.

2.3.5. Por conseguinte, a contratação da inscrição para a participação do **27º Congresso CRIARH** (modalidade presencial), promovido pela **CRIARH Consultoria Ltda**, com CNPJ 16.096.506/0001-86, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei 14.133/2021.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.4.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido na alínea f, inciso III, Art. 74º da Lei nº 14.133 / 24, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

2.4.2. Com relação à Inexigibilidade, tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/2021 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e não se justifica a realização do certame, a saber: "Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.4.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante a já citada alínea f, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO GOVPE

3.1. O **27º Congresso CRIARH**, promovido pela **CRIARH Consultoria Ltda**, é reconhecido nacionalmente como um dos eventos mais relevantes na área de Gestão de Pessoas. A edição de 2025 ocorrerá de 13 a 15 de outubro, em Recife/PE, e terá como tema central "**Líderes Inovadores Navegam por Mudanças**" e se apoia em 3 pilares: "**Humanizar, singularidade e potencializar.**". Este evento

reunirá especialistas renomados, que compartilharão conhecimentos e experiências práticas sobre Liderança/Gestão de Pessoas/Gestão Pública.

3.1.2. A CRIARH foi criada em 1988. Desde então, a consultoria tem se dedicado a inovação e transformação de pessoas e negócios, oferecendo programas educacionais e soluções personalizadas. Ao longo dos últimos anos, a empresa preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. A **CRIARH Consultoria Ltda** destaca-se como uma instituição de referência na capacitação de servidores públicos, especialmente na área de Gestão de Pessoas. Sua expertise é evidenciada pela qualidade dos eventos que organiza, os quais contam com a participação de autoridades e especialistas de alto nível. A programação do **27º Congresso CRIARH** inclui oficinas práticas e debates, proporcionando aos participantes uma compreensão aprofundada e atualizada dos temas abordados.

3.1.3. A participação no **27º Congresso CRIARH** proporcionará ao servidor desta instituição:

3.1.4. Fortalecer a rede de acadêmicos e profissionais em Liderança/Gestão de Pessoas/Gestão Pública;

3.1.5. Fomentar o aprendizado fundado na troca de experiências;

3.1.6. Disseminar a produção acadêmica e tecnológica de Liderança/Gestão de Pessoas/Gestão Pública, especialmente das ações desenvolvidas pelo Governo do Estado e Secretaria de Administração.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

4.1. Para o formato presencial, o valor da inscrição é de R\$ 2.074,00 (dois mil e setenta e quatro reais) por participante (valor padronizado praticado pela empresa prestadora do serviço para grupo de seis pessoas), conforme o regulamento do evento (Anexo PROGRAMAÇÃO 64200122)

4.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	374771-9	Serviço de Capacitação de Pessoal	06	R\$ 2.074,00	R\$12.444,00

5.2.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O **27º Congresso CRIARH** será realizado entre os dias **13 a 15 de outubro de 2025**, na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4861, Imbiribeira, Recife - PE, 51150-004, Brasil.

5.2.2. Horário da prestação de serviço: de 13h às 19h no dia 13 de outubro; 8h às

18h no dia 14 de outubro; e 8h às 17h no dia 15 de outubro.

5.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

1º dia - 13/10/2025

13:00 – 15:00 - Credenciamento.

15:00 – 16:00 - Abertura Oficial do 27º Congresso CRIARH.

16:00 – 17:00 - Palestra "Coexistência - Integrar Pessoas e Tecnologias sem Perder a Humanização das Relações".

17:00 – 18:00 - Palestra "Liderar é Mudar: Como Navegar Incertezas com Propósito e Performance".

18:00 – 19:00 - Happy Hour.

2º dia - 14/10/2025

08:00 – 08:20 - Café com Prosa.

08:20 – 08:50 - Momento de Integração.

09:00 – 12:30 - Sessões de Implementação, Conversas Inspiradoras e Sessões Colaborativas em diversos temas de Gestão de Pessoas.

12:30 – 14:00 - Intervalo de almoço.

14:00 – 15:30 - Sessões de Implementação, Conversas Inspiradoras e Sessões Colaborativas em diversos temas de Gestão de Pessoas;

16:00 – 17:00 - Grandes Ideias " Tudo Não Terás: Como Despertar o Melhor na Sua Liderança".

17:00 – 18:00 - Happy Hour.

3º dia - 15/10/2025

08:00 – 08:20 - Café com Prosa.

08:20 – 08:50 - Momento de Integração.

09:00 – 12:30 - Sessões de Implementação, Conversas Inspiradoras e Sessões Colaborativas em diversos temas de Gestão de Pessoas.

12:30 – 14:00 - Intervalo de almoço.

14:00 – 15:30 - Grandes Ideias "Era da Inteligência Integrada - Colaboração Eficaz entre Humano e IA Definindo Novas Fronteiras do Desempenho".

15:30 – 16:30 - Grandes Ideias - Palestras dos TOPs.

16:30 – 17:00 - Agradecimentos e Sorteios.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00106

UG: 120100

Programa de Trabalho: 04.122.1061.0889.0000 - Operacionalização da Escola de Governo de Administração Pública de Pernambuco - EGAPE - Outras medidas
Natureza da despesa:

3.3.90 Fonte de Recurso: 0501120101

Ficha Financeira: CUSTEIO - Cota Global

7. DA PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Por se tratar de uma inexigibilidade, a validade da proposta pelo preço unitário proposto está vinculada ao material de divulgação do curso.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

8.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.1.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência;

10. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

10.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11. DO CONTRATO

O instrumento contratual, à luz do Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser substituído pela Nota de Empenho considerando que cada despesa será liquidada após a devida prestação de serviços, não restando assim nenhuma pendência ou obrigação futura.

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.2.1. Ao final do congresso deverão ser concedidos Certificados aos inscritos;

11.2.2. Responder por eventuais danos aos participantes, por negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA;

11.2.3 . Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe,

integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

11.2.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de inexigibilidade;

11.2.5. Obedecer às especificações do objeto constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas informações complementares constantes da proposta da contratada;

11.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado.

11.3. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.3.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que se trata de prestação de serviço técnico especializado incompatível com a subcontratação. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11.4. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.4.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

11.4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em parcela única à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo Gestor responsável;

11.4.3. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ORGÃO CONTRATANTE entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)/365$.

11.4.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

11.4.6. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.4.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.5. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

11.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, a contratada que:

11.5.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações

assumidas em decorrência da contratação;

11.5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.5.1.6. Não mantiver a proposta.

11.5.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.5.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.5.5. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.5.6. Impedimento de licitar e contratar com o ente público como consequente descredenciamento do CADFOR-PE pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5.8. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

11.5.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021;

11.5.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nesta inexigibilidade de licitação e nos termos da Legislação pertinente.

12.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no termo de referência.

Recife, 1 de outubro 2025.

PRISCILA VIANA CANTO MATOS

Gerente de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA VIANA CANTO MATOS**, em 07/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74679392** e o código CRC **C0AB2DCA**.

Referência: Processo nº 0001200023.001594/2025-07

SEI nº 74679392